A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 86ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 405/2026, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 405/2026

Autoriza a concessão de subvenção social à organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2027, subvenção social até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à organização da sociedade civil de assistência social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), destinada a despesas de custeio, inclusive recursos humanos necessários à execução de serviços socioassistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2027, observada a efetiva transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e o cronograma de desembolso do respectivo plano de trabalho, à entidade Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob o nº 43.975.127/0001-39, no valor anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinada ao serviço de proteção social especial de alta complexidade – acolhimento institucional para pessoas com deficiência.

Art. 3º A organização da sociedade civil beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município e o respectivo plano de trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações.

Parágrafo único. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a organização às medidas e sanções cabíveis, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º O repasse dos recursos observará o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do instrumento de parceria, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais exigências legais.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos poderá ensejar o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da organização, desde que

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Redação Final nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 405/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - P2D1-NV6S-UT21-WHP9

previstas no plano de trabalho, realizadas após a celebração da parceria e observadas as condições da legislação aplicável.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a prestação de contas observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no respectivo instrumento de parceria.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos e das obrigações previstos na legislação e no instrumento de parceria sujeitará a organização às medidas cabíveis.

Art. 6º Eventual saldo de recursos não utilizados deverá ser restituído ao FMAS, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável e no respectivo instrumento de parceria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 3 de novembro de 2026.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Redação Final nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 405/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - P2D1-NV6S-UT21-WHP9

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=P2D1NV6SUT21WHP9 , ou vá até o site https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: P2D1-NV6S-UT21-WHP9

DR. LELO	**GEANI TREVISÓLI**	**MARIA PAULA**
Vereador	Vereadora - 1º Secretário	Vereadora
Assinado em 04/11/2026, às 09:42:26	Assinado em 04/11/2026, às 10:15:28	Assinado em 09/11/2026, às 10:31:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Redação Final nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 405/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - P2D1-NV6S-UT21-WHP9